
Descrição – Programa de Incentivo Winter 2024 e Summer 2025 – Voos Domésticos de Passageiros

A AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S/A (ANB), é a administradora aeroportuária dos seguintes Aeroportos e apresenta o Programa de Incentivo Winter 2024 – Summer 2025 para Voos Domésticos de Passageiros do Grupo 1:

- Aeroporto Internacional do Recife/Guararapes – Gilberto Freyre (SBRF);
 - Aeroporto de Maceió – Zumbi dos Palmares (SBMO);
 - Aeroporto Internacional Santa Maria – Aracaju (SBAR);
 - Aeroporto de Campina Grande – Presidente João Suassuna (SBKG);
 - Aeroporto Internacional de João Pessoa – Presidente Castro Pinto (SBJP);
 - Aeroporto de Juazeiro do Norte – Orlando Bezerra Menezes (SBJU).
1. São consideradas temporadas **Winter 2024 e Summer 2025** os períodos de 1º de novembro de 2024 a 31 de março de 2025 e de 1º de abril a 31 de outubro de 2025, respectivamente.
 2. As operações do **Grupo 1 de voos domésticos de passageiros** realizadas na temporada **Winter 2024 e Summer 2025** (1º de novembro de 2024 a 31 de março de 2025 e de 1º de abril a 31 de outubro de 2025) nos aeroportos da rede ANB terão direito aos incentivos, desde que atendam aos requisitos de **elegibilidade**:
 - a) Somente serão elegíveis a qualquer incentivo as companhias aéreas e/ou grupo econômico a qual pertencerem, que tenham cumprido, no total da rede ANB e ao fim de cada temporada, um acréscimo em relação a **103%** dos embarques em voos domésticos realizados na temporada equivalente anterior (W23 e S24 respectivamente).
 - b) Estar **adimplente** com **todas** as receitas tarifárias e não tarifárias da AENA Brasil e em todas as empresas que componham o seu grupo econômico. Será avaliado **mensalmente** e será apenas concedido o incentivo às empresas ou grupos econômicos que tenham permanecido adimplentes até a data de apuração e pagamento de cada parcela dos incentivos.

c) Com vigência a partir de 1º de janeiro de 2025, serão elegíveis somente passageiros cuja empresa transportadora tenha celebrado contrato de adesão ao sistema de **common use** escolhido pela ANB.

d) Os incentivos serão apurados somente após o encerramento de cada temporada, e serão aplicados desde que os clientes atendam os critérios de elegibilidade definidos pela ANB, como segue:

Os tipos de serviço:

J - Voo regular de passageiro;

C - Voo não regular extra de passageiro (complemento do regular);

G - Voo regular extra de passageiro (fretamento).

e) Clientes que possuam Termo de Confissão de Dívida com a AENA Brasil, poderão ser beneficiados com o Programa de Incentivos, desde que estejam adimplentes com as obrigações pactuadas.

f) As empresas tenham enviado solicitações de elegibilidade para os e-mails fatcorporativo@aenabrasil.com.br e mbento@aenabrasil.com.br, apenas 1 vez antes de 1º de março de 2025, para a temporada W24 e antes de 1 de outubro para a temporada S25.

3. **Serão bonificadas em 100% as tarifas de embarque por rota**, relativas aos embarques em toda a temporada W24, excedentes a 103% daqueles realizados na temporada W23 e relativas aos embarques em toda a temporada S25, excedentes a 103% daqueles realizados na temporada S24.

Para fins de cálculo do incentivo serão considerados:

- a) Os embarques na temporada incentivada em excesso à base definida acima, rota por rota.
- b) Tarifa de passageiros: Média das taxas de embarque e conexão e suas variações no período.
- c) Rota doméstica: Apenas as operações com origem e destino em um aeroporto brasileiro.

- d) De forma a evitar uma simples transferência de passageiros entre rotas e aeroportos, a quantidade máxima de passageiros incentivados possui um limite fixado pelo número de passageiros que a companhia aérea, ou seu grupo econômico, cresce por aeroporto e em toda a rede ANB.
 - e) Se o crescimento no aeroporto for inferior ao total das rotas em que houve incremento, tal diferença percentual será aplicada a todas as rotas para igualar sua soma final ao montante do aeroporto.
 - f) Se após esse ajuste, o crescimento na rede ANB for inferior ao total ajustado das rotas em que houve incremento, tal diferença percentual será aplicada a todas as rotas para igualar sua soma final ao montante da rede ANB.
4. Fica estabelecido que o número de operações elegíveis para receber o incentivo será arredondado para o número inteiro mais próximo para a realização do cálculo do incentivo.
 5. As operações incentivadas terão o **abatimento** nas faturas a serem pagas a partir do mês subsequente ao fim da W24 e da S25, e até que tenha sido possível abater integralmente os valores de incentivo das faturas correntes. O abatimento ocorrerá através de descontos nas faturas de tarifas de pouso correntes, até que o montante total apurado como incentivo tenha sido inteiramente compensado. Uma comunicação com a composição dos valores a serem abatidos será enviada pela ANB.
 6. O valor correspondente resultante da aplicação deste incentivo não será pago em espécie (dinheiro) sob nenhuma circunstância, sendo o valor compensado pela ANB com quaisquer montantes devidos pelos beneficiários (boletos a vencer) / a serem pagos (boletos a faturar). Reitera-se que o benefício não poderá ser utilizado para fins de abatimento de inadimplementos (boletos vencidos).
 7. Caso o abatimento seja superior ao montante devido pelo beneficiário (boletos a vencer ou boletos a faturar), os abatimentos perdurarão até que todo o montante do benefício acordado seja concluído.

8. A ANB não realizará o abatimento na tarifa de pouso se, para se beneficiar desse incentivo, a companhia aérea ou grupo econômico tenha sido destinatária de **cessão ou transferência de operações** com quaisquer outras empresas que não façam parte do mesmo grupo econômico e com as quais poderia compartilhar seu programa ou alinhar suas estratégias.
- a) Nas hipóteses de transferências ou cessões operacionais, o abatimento nas tarifas de pouso será realizado somente se a destinatária da transferência ou cessão operacional pertença **ao mesmo grupo econômico** da empresa cedente.
- b) **Empresas do mesmo grupo econômico** podem se beneficiar da cessão ou transferência de suas operações a serem somadas na composição do total da temporada para atingimento dos requisitos quantitativos de elegibilidade, desde que **todas** as empresas consideradas para a apuração do valor a ser abatido cumpram com os demais requisitos deste documento.
9. Em caso de **fusões, aquisições** ou qualquer outra modificação de propriedade de companhias aéreas que possam afetar o resultado deste incentivo, a ANB reserva-se ao direito de tratar tais companhias como uma única.
10. Se na análise realizada pela ANB de toda a documentação e dados fornecidos por cada empresa solicitante ao incentivo, se deduzir que o pedido, bem como qualquer informação ou documentação fornecida, padece de **erros, omissões** ou qualquer tipo de imprecisão, a ANB reserva-se ao direito de negar o incentivo.
11. Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradamos e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos sobre o Programa que se façam necessários através do e-mail fatcorporativo@aenabrasil.com.br.